

LEI Nº 258 DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Altera a redação do art. 2º
da Lei nº 216/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 216, de 28 de outubro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - As pessoas abrangidas pela presente Lei, desde que contribuintes, para efeito de assistência à saúde são suas beneficiárias, assim especificadas:

I - Todo funcionário público com vínculo efetivo com o Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações;

II - os aposentados e pensionistas, nos termos desta Lei;

III - facultativamente:

a) o Prefeito Municipal e os Vereadores, durante os respectivos mandatos;

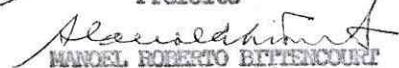
b) os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações."

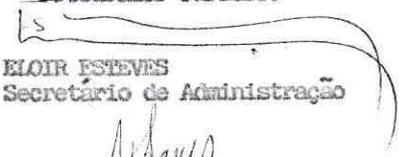
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1993.

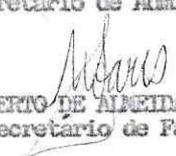
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de junho de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BEPENCOURT
Procurador Jurídico


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 25 / 06 / 1993 nº 07